REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 307/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do Coronavírus;

b) a adoção do distanciamento social, ao tempo que se mostra como única medida possível contra o avanço da COVID-19, afeta as relações de gênero no âmbito doméstico;

c) a ONU Mulheres recomendou uma série de medidas específicas nas ações contra o coronavírus e questão de gênero, inclusive associadas à violência doméstica, tendo em vista que o risco de violência tende a aumentar quando famílias nesses contextos são colocadas sob tensão, autoisolamento e quarentena;

d) as denúncias das vítimas de violência contra a mulher só podem ser feitas presencialmente nas Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs); no entanto, é necessário oferecer uma opção contextualizada em função das restrições da pandemia;

e) segundo dados do Disque 180, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, houve um aumento de quase 54% (cinquenta e quatro por cento) no número de denúncias na Bahia: foram 95 (noventa e cinco) denúncias de violência doméstica no mês de março, contra 146 (cento e quarenta e seis) até 19 de abril;

f) há fortes indícios de que o enclausuramento tenha intensificado um problema que sempre foi grave: o da subnotificação das ocorrências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, possibilitar às mulheres vítimas de violência o acesso à Delegacia On-line, através de um sistema digital de registro de ocorrências.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes